

Comunicação Interna.

Ipubi-PE, de 03 de maio de 2019

Senhor Prefeito,

Vimos, por meio do presente, requisitar que o Sr. Prefeito determine o Pregoeiro e a Equipe de Apoio do Município de Ipubi, a realização de um procedimento licitatório da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipubi-PE, sob a modalidade Pregão (Presencial), vez que este órgão não dispõe ainda de comissão própria e nem de pessoal capacitado para tanto.

O procedimento licitatório acima destacado possui o seguinte objeto:

1. contratação de empresa do ramo pertinente ou pessoa física, para a locação de veículos automotores com motorista, para realizar o transporte escolar de alunos da rede pública municipal, da zona rural para a sede e distritos e vice-versa, pelo período de 7,5 (sete e meio) meses no exercício de 2019, conforme características e execução e forma de pagamento constantes no Termo de Referência.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Carlos César de Lima
Secretário Municipal de Educação

À

Prefeitura Municipal de Ipubi-PE

Att.: Exmo. Sr. Prefeito Francisco Rubensmário Chaves Siqueira

Ipubi-PE

Ipubi-PE, 03 de maio de 2019

COMUNICAÇÃO INTERNA

À

Comissão Permanente de Licitação

Att. Sr. Presidente

Autorizamos essa Comissão Permanente de Licitação, a elaborar licitação na modalidade mais adequada, para a contratação de empresa do ramo pertinente ou pessoa física, para a locação de veículos automotores com motorista, para realizar o transporte escolar de alunos da rede pública municipal, da zona rural para a sede e distritos e vice-versa, pelo período de 7,5 (sete e meio) meses no exercício de 2019, conforme características e execução e forma de pagamento constantes no Termo de Referência.

Francisco Rubensmário Chaves Siqueira
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019.

AUTUAÇÃO

AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE), FAÇO A AUTUAÇÃO E REGISTRO NO LIVRO APROPRIADO, DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, QUE VAI REGISTRADO COM O Nº 031/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019, TENDO COMO FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE OU PESSOA FÍSICA, PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MOTORISTA, PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA ZONA RURAL PARA A SEDE E DISTRITOS E VICE-VERSA, PELO PERÍODO DE 7,5 (sete e meio) MESES NO EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

O PRESENTE TERMO DE AUTUAÇÃO FOI LAVRADO POR MIM, **WILSON ALVES DA SILVA**, PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE IPUBI, QUE O DIGITEI, BEM COMO LANÇO MINHA ASSINATURA AO FINAL, JUNTAMENTE COM OS OUTROS MEMBROS COMPONENTES DA EQUIPE DE APOIO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROJETO ATIVIDADE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 12.361.0007.2093.0000

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

Pregoeiro

Membro da Equipe de Apoio

Membro da Equipe de Apoio

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ipupi-PE, 07 de maio de 2019.

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Esta Assessoria Jurídica do Município examinou os termos das minutas do Edital e do Contrato do pregão presencial concernente à contratação de empresa do ramo pertinente ou pessoa física, para a locação de veículos automotores com motorista, para realizar o transporte escolar de alunos da rede pública municipal, da zona rural para a sede e distritos e vice-versa, pelo período de 7,5 (sete e meio) meses no exercício de 2019, conforme especificações, quantitativos constantes do anexo I (termo de referência) do edital, e nosso parecer é no sentido de que as mesmas preenchem os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos no âmbito da administração pública, bem como pela Lei nº 10.520/02, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Francisco Aracildo Alves Feitoza

Assessoria Jurídica- OAB/PE 14.095

MUNICÍPIO DE IPUBI- PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 028/2019

P R E Â M B U L O

O Município de Ipubi, Estado de Pernambuco, e o(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 001/2019, estará reunida às 08:00h (oito horas) do dia **23 de maio de 2019, na Sala da Comissão Permanente de Licitações e Contratos**, na sede da Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, na Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE, CEP 56.260-000 ou pelo telefone/telefax (0xx87) 3881-1156 ou ainda pelo e-mail: wilsonpublicitacao@hotmail.com, a fim de realizar licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**, para a contratação de empresa do ramo pertinente ou pessoa física, para a locação de veículos automotores com motoristas, para realizar o transporte escolar de alunos da rede pública municipal, da zona rural para a sede e distritos e vice-versa, pelo período de 7,5 (sete e meio) meses no exercício de 2019, conforme especificações, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital, conforme objeto descrito neste Edital, tudo de conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 10.520/2002- Lei que regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais exigências deste edital e seus anexos.Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II- Projeto Básico/ Rotas e Georeferenciamentos

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

Anexo V - Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Carta Proposta da Licitante

Anexo VII – Modelo de carta de apresentação da documentação

Anexo VIII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (que não emprega menor).

Anexo IX- Recibo de retirada do edital

1- DO OBJETO:

1.1- O objeto do presente Pregão consiste na contratação de empresa do ramo ou pessoa física, para a locação de veículos automotores com motoristas, para realizar o transporte escolar de alunos da rede pública municipal, da zona rural para a sede e distritos e vice-versa, pelo período de 7,5 (sete e meio) meses no exercício de 2019, conforme especificações, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital deste Edital conforme abaixo:

2. DO DIA, HORA E LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1- O recebimento da documentação será efetuado da seguinte forma:

2.1.1- No dia 23 de maio de 2019, às 08:00h, recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços, documentos de habilitação dos interessados credenciados, que deverão ser entregues em envelopes separados e fechados.

2.1.2- O endereço para entrega da documentação e abertura dos envelopes é Pça Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE, CEP 56.260-000.

2.2- Para ordenamento dos trabalhos, a critério do pregoeiro e da equipe de apoio, os trabalhos serão ordenados da seguinte forma:

2.2.1- No dia 23 de maio de 2019 às até 08:00h, recebimento dos documentos para credenciamento.

2.2.2- Depois de declaradas as empresas credenciadas ou não, serão solicitados os **envelopes de nº 01 Propostas de Preços e Envelope nº 02 Habilitação** de todos os licitantes, os quais serão rubricados por todos os presentes.

2.2.3- Depois de rubricados os envelopes, serão abertos os envelopes para o Mapa de Apuração de Preços.

2.2.4- Apurados todos os preços de todos os licitantes, poderá o pregoeiro e sua equipe de apoio remarcar novas datas e horários para que sejam ofertados lances verbais.

2.2.5- Ofertados lances verbais por item serão então, abertos os envelopes de habilitação da vencedora daquele item rubricados os documentos neles contidos e julgados sobre sua **habilitação** ou **inabilitação**.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderão participar deste Pregão as empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Presencial, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2-A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.3- Não poderão concorrer neste Pregão quaisquer licitantes que:

a) se encontrem em processo de falência, concurso de credores, liquidação, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

b) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura do Município, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

c)-Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação

3.4- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5- Não poderão participar empresas que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ipubi-PE e/ ou com a Secretarias Municipais de Educação.

3.6- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á as penalidades cabíveis.

3.7- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.8 – DA VISTORIA DAS LINHAS e ITINERÁRIOS.

3.8.1. O(a)(s) proponentes deverão, sob pena de inabilitação, efetuar vistoria das LINHAS, ITINERÁRIOS, condições dos locais e demais informações pertinentes ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação, através de visita para vistoria das linhas que será realizada nos dias 09/05/2019 a 17/05/2019, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, acompanhados por preposto designado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante visita previamente agendada, com saída da Secretaria de Educação, situada na rua Fernando Bezerra, s/n, centro, neste município (Fone 87-3881-1507). Aquele que não efetuar a visita técnica não poderá participar da próxima fase do certame. O(as)(s) proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Vistoria, o qual deverá integrar o envelope nº 02 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO.

3.8.2 A participação da vistoria das linhas e itinerários deverá se dar através de um representante credenciado da empresa licitante, em se tratando de pessoa física pelo próprio licitante ou procurador constituído por instrumento procuratório, para tal finalidade.

3.8.3 O acesso aos locais da vistoria será precedido de identificação pessoal do representante e do participante e da verificação do documento de autorização emitido pelo licitante.

3.8.4 Na vistoria das linhas e itinerários não será admitida a participação de um mesmo profissional como representante de mais de uma empresa licitante ou pessoa física.

4- DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1- Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto a equipe de apoio, devidamente munido de documentos que o credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos no inciso IV do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

4.2- Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

4.3- Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

4.4- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular da seguinte forma:

4.5- DA PESSOA FÍSICA

4.5.1- RG e CPF;

4.5.2- CNH do(a) licitante, caso seja o(a) condutor(a) do veículo ou do(a) motorista, a qual deverá ser na categoria prevista para a condução do veículo na categoria “D” ou “E”,

a) **Tratando-se de representante legal** - estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Tratando-se de procurador** - instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida, específico para este certame, com a indicação do número do presente Processo e do Pregão Presencial, do qual constem poderes específicos para “*firmar declaração de pleno desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame*”. Referido instrumento de procuração deverá vir acompanhado de qualquer documento, dentre *atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.*

4.5- Os documentos de credenciamento (**cópias autenticadas por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial**) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes “Propostas de Preços”

4.6- A não apresentação ou correção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.

4.7- O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local da apresentação da documentação.

4.8- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro, salvo no caso do item 9.7 deste edital.

4.9- Os documentos de credenciamento são:

- a)- Registro Comercial, no caso de empresa individual
- b)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)- Inscrição de ato constitutivos, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ
- f) Cópia do CPF e RG do representante legal.

4.5- DA PESSOA FÍSICA

4.5.1- RG e CPF;

4.5.2- CNH do(a) licitante, caso seja o(a) condutor(a) do veículo ou do(a) motorista, a qual deverá ser na categoria prevista para a condução do veículo na categoria “D” ou “E”,

a) **Tratando-se de representante legal** - estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Tratando-se de procurador** - instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida, específico para este certame, com a indicação do número do presente Processo e do Pregão Presencial, do qual constem poderes específicos para “*firmar declaração de pleno desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame*”. Referido instrumento de procuração deverá vir acompanhado de qualquer documento, dentre *atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.*

4.6- Os documentos de credenciamento (**cópias autenticadas em cartório**) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes “Propostas de Preços”

4.7- A não apresentação ou correção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.

4.8- O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local da apresentação da documentação.

4.9- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro, salvo no caso do item 9.7 deste edital.

PESSOA JURÍDICA

4.10- Os documentos de credenciamento são:

a)- Registro Comercial, no caso de empresa individual

b)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- c)- Inscrição de atos constitutivos, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ
- f) Cópia do CPF e RG do representante legal.

PESSOA FÍSICA

4.10.1- RG e CPF;

4.10.2- CNH do(a) licitante, caso seja o(a) condutor(a) do veículo ou do(a) motorista, a qual deverá ser na categoria prevista para a condução do veículo na categoria “D” ou “E”,

4.10.3- CRLV do(s) veículo(s) do ano de 2019;

5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1- Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

5.2- As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PESSOA JURÍDICA

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI- PE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ _____

Endereço, telefone/fax do licitante

Data e horário

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI- PE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ _____
Endereço, telefone/fax do licitante
Data e horário

PESSOA FÍSICA

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI- PE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE
NOME DO LICITANTE:
CPF _____
Endereço, telefone/fax do licitante
Data e horário

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI- PE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE
NOME DO LICITANTE:
CPF _____
Endereço, telefone/fax do licitante
Data e horário

5.3- A declaração que atende todas as exigências de habilitação (anexo III), a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinada neste edital. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos a saber: de **Proposta de Preços** e de **Habilitação**.

5.3.1- Os documentos necessários a participação na presente licitação, somente poderão ser apresentados com **cópias autenticadas por cartório** competente, exceto os documentos emitidos via internet que serão confirmados através dos próprios endereços eletrônicos.

5.3.2- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

5.4- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou catálogos como forma de ilustração das propostas de preços.

5.5- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas.

5.6- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.7- A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.8- Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

6- DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1- Termo de Proposta

6.1.1- A Proposta de Preços deverá conter a relação dos serviços, sua discriminação conforme o edital, contendo as características do(s) veículo(s) ofertado(s) e seus respectivos preços para cada item a que o(a) licitante optar para cotar, sem algarismos e por extenso, em uma via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devendo suas folhas serem rubricadas e numeradas.

6.1.1.1- Em se tratando de pessoa física a Proposta de Preços deverá conter a relação dos serviços, sua discriminação conforme o edital, contendo as características do(s) veículo ofertado e seus respectivos preços a cada item a que a licitante optar para cotar, sem algarismos e por extenso, em uma via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CPF, devendo suas folhas serem rubricadas e numeradas

6.1.2- A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

6.1.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

6.2- Planilha de Preços

6.2.1- A planilha de preços com especificações claras, completas e minuciosas do(s) veículo(s) a serem locados, e que o valor será com base no quilometro efetivamente rodado, com respectiva quantidade, preços unitário/rota/itinerário (km dia, mensal) e km total, expressa em real (R\$), em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, contratação de motorista e qualquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços locados constantes da proposta, durante a vigência do contrato.

6.2.2- Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles itens que, porventura, vierem a ser ofertados por meios de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, royalties, frete e outros, conforme anexo VI- Carta Proposta da Licitante.

6.2.3- Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder as correções necessárias.

6.2.4- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e de proposta de preços, independente da declaração do licitante.

6.2.5- O prazo e local de execução dos serviços serão em conformidade com o determinado na rota/itinerário, constante do anexo II – Projeto Básico e Georreferenciamento e Termo de Referência anexo I do presente edital.

Paragrafo Primeiro- A proposta de preços, bem como todas declarações exigidas neste edital, deverão ser obrigatoriamente assinadas pelos representantes legais das empresas, ou seja, pelo(s) sócio(s) administrativo(s) da empresa com poderes para tal.

Parágrafo segundo – As adequações dos preços propostos por lances verbais feitos pelos representantes deverão da mesma forma ser assinados pelos representantes legais da empresa, ou seja, pelo(s) sócio(s) administrativo(s) da empresa com poderes para tal.

Parágrafo terceiro- O contrato a ser firmado com a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) da mesma forma ser(em) assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, ou seja, pelo(s) sócio(s) administrativo(s) da empresa com poderes para tal.

Parágrafo quarto- Os demais documentos, como ata, pareceres, relatórios, pedido de impugnações, etc, poderão ser assinados pelos representantes com procuração por lei.

Obs. As exigências citadas nos parágrafos 1º e 3º, se faz necessário para conhecimento e confirmação das responsabilidades assumidas pelas empresas licitantes.

7- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1- Os licitantes deverão cotar o item com o preço unitário por quilometro e global.

7.2- a descrição detalhada do item/linha objeto do PREGÃO; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por ITEM/LINHA, devendo atender as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

7.3- definição dos respectivos ITENS/LINHAS, constando: rota/itinerário, turno, tipo de veículo, quantidade de alunos, valor km, preço da quilometragem/dia, valor da quilometragem mensal 20 (vinte) dias, valor estimado no período licitado do ano letivo 2019

8- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1- A reunião para recebimento da documentação e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação será pública e dirigida pelo Pregoeiro do município conforme portaria 001/2019.

8.2- Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro para recebimento dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

8.3- Serão abertos os envelopes contendo as **Propostas de Preços** que serão lidas por item, conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem, procedendo à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

9- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ADJUDICAÇÃO.

9.1- No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

9.2- Declaração aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

9.3- Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02);

9.4- Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica; pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão;

9.5- O Pregoeiro examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade dos produtos ofertados nas propostas com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a)- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b)- Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

c)- Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.6– No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.7– Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a)- Seleção das propostas com menor e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores aqueles;

b)- Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

c)- No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes;

9.8- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

9.9– Os lances ofertados deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.10– A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

9.11– Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores;

9.12– O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

9.13– Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresa e empresas de pequeno porte, sendo que se entende por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 1º, art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.13.1- Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

a)- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b)- Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não oferecer proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c)- No caso de serem idênticos os valores das propostas originais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, e desde que sejam propostas que se enquadrem nos critérios de “equiparação a empate” com a proposta vencedora do certame, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13.2– A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, § 3º).

9.13.3 – Se não for possível, mediante a adoção dos procedimentos acima explicados nas alíneas “a”, “b” e “c”, obter uma proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

9.13.4– Em qualquer caso, os procedimentos explicados acima, nas alíneas, “a”, “b” e “c”, somente se aplicam quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.14– A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante (**valor estimado por item**), constante deste processo licitatório;

9.15– Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

9.16- Considerada aceitável a oferta de menor valor, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

9.17- A verificação da habilitação será certificada pelo Pregoeiro, no final do último lance de cada item e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.18– A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado;

9.19– Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

9.20– Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro**, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste **Pregão**;

9.21- Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.22- No encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada ata de reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes presentes;

9.23- Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes deverá constar em ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida ata;

9.24- Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do(s) item(ns) ofertado(s);

9.25- Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

9.26- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstância, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois ou três licitantes.

9.27- Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

9.28- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição do produto, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo devidamente instruído, será encaminhado para a secretaria competente para homologação e subsequente contratação.

9.29- Será publicado com afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, o resultado desta licitação com a classificação dos licitantes.

10- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1- Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados pelas estimativas em poder do Pregoeiro do Município, atendidos as peculiaridades locais.

10.2- Os preços deverão ser cotados por unidade, (quilometro) e global.

10.3- Deverão ser computados nos preços propostos para locação dos veículos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, royalties, taxas, seguros e impostos, contratação de motorista, despesas com veículo, que serão de total responsabilidade da proponente.

10.4- Os preços máximos admitidos por item são os valores estimados pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará sob a guarda do Pregoeiro para classificação final das propostas e negociação de preços com os licitantes.

10.5- DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.5.1- O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como na sua desclassificação.

10.5.2- A adequação da proposta deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

11- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

11.1- Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 02 “Documentos de Habilitação”**, os documentos que demonstrem, atendimento as exigências que são indicadas a seguir.

11.2- Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, até às 12 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

11.3- Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

11.4- A documentação apresentada deve comprovar:

DA PESSOA JURÍDICA

11.4.1- RELATIVAMENTE A SITUAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia da Cédula de identidade e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do representante legal da empresa.

b)- Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c)- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4.1.2- Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea, que ateste haver a licitante prestado ou vir prestando de forma satisfatória, fornecimento compatível com as características com o presente certame.

11.4.3- RELATIVO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ;
- b)- Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional); Podendo ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua emissão;
- c)- Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do estado do licitante;
- d)- Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pelo setor competente da administração municipal da sede do licitante;
- e)- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou por meio eletrônico no site da Caixa: www.caixa.com.br. Ambas terão prazo de validade de 30 (trinta) dias da data de sua emissão;
- f)- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943." (NR), LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- g)- Certidão Negativa de Protesto de Títulos emitida pelo(s) Cartório(s) de Protesto onde se localiza a sede da empresa licitante, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de realização desta licitação.

h)- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos cinco anos, **relativo a processos físicos e eletrônicos, salvo nesse último caso se não foi implantado o PJE na sede da licitante, com certidão do distribuidor informando tal fato**, com data de emissão há, no máximo, 30 (trinta) dias da entrega do envelope “DOCUMENTAÇÃO”, quando outro prazo não constar na certidão.

i)- Licença/Alvará de Funcionamento em vigor, expedido pelo órgão estadual ou municipal competente.

11.4.3.1- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.3.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 § 1º da LC/123/06).

11.4.3.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.4.3.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4.4- RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Comprovar possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta referente aos itens cotados, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta na forma da Lei, por meio de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em conformidade com o art. 31 da Lei 8.666/93.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b)- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b1) Fica facultado a apresentação do Balanço Patrimonial (sub-item b)) as empresas que declararem serem ME e/ou EPP, tendo seus direitos resguardados no Art. 3º do Decreto Federal nº 6.204 de setembro de 2007, que regulamenta a Lei Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

c)- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis quando apresentado, deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente e pelo Diretor da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d)- A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e)- Fica facultado à licitante apresentar acerca do seu balanço e demonstrações financeiras, parecer de empresa especializada de auditoria.

f)- Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a administração se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

g)- Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

11.5- OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA:

a)- Declaração de cumprimento das condições de habilitação do pregão presencial (anexo IV)

b)- Declaração de cumprimento das condições de habilitação para microempresas e empresas de pequeno porte (anexo IV).

c)- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98. e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, (Anexo VI);

d)- Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal); conforme modelo constante deste edital (anexo VIII).

e)- Comprovação de que a pessoa que assinou a declaração exigida na alínea “a” deste item tem poderes para tal.

11.6- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;

11.7- Os documentos só poderão ser apresentados com cópias autenticadas, conforme consta no Item 11.2 do Edital, exceto os documentos expedidos pela Internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu ou por publicação em órgão de imprensa oficial;

11.8- Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos relativos a regularidade fiscal e qualificação econômico-financeiras, que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos os emitidos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas;

11.9- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se assim o for (ME ou EPP) na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, não sendo aceito outros tipos de certidões ou documentos correlatos;

11.10- No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da LC 123/2006;

11.12. DA VISTORIA DAS LINHAS e ITINERÁRIOS:

11.12.1. Deverá ser apresentado ATESTADO DE VISTORIA DAS LINHAS E ITINERÁRIOS nos moldes do Item 3.7 e subitens deste Edital.

11.13- DA PESSOA FÍSICA

11.13.1- RG e CPF do licitante;

11.13.2- CNH do(a) licitante, caso seja o(a) condutor(a) do veículo ou do(a) motorista, a qual deverá ser na categoria prevista para a condução do veículo na categoria “D” ou “E”,

11.13.3- CRLV do(s) veículo(s) do ano de 2019;

11.13.4- Comprovante de Residência;

11.13.5- Certidão Negativa de Tributos com o município Licitante

11.13.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

11.13.7- Certidão Negativa de Protesto de Títulos, emitida pelo(s) Cartório(s) de Protesto onde reside o(a) licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

11.13.8- Certidão Negativa de Execução de Título Judicial ou Extrajudicial emitida pelo distribuidor do órgão judicial do domicílio do(a) licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias;

11.13.9- O(a) licitante deverá apresentar documentos CRLV do exercício de 2019 dos veículos que comprovem ser proprietário(a) do veículo objeto da locação para o item licitado.

11.14. DA VISTORIA DAS LINHAS e ITINERÁRIOS:

11.14.1. Deverá ser apresentado ATESTADO DE VISTORIA DAS LINHAS E ITINERÁRIOS nos moldes do Item 3.7 e subitens deste Edital.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1- Em se tratando o licitante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o mesmo deverá apresentar, no momento do Credenciamento, para que possa gozar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, a seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do Artigo 3º, da Lei Complementar 123/06.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9317/96:

a) balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º, da LC 123/06;

b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) cópia do contrato social e suas alterações; e

e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do Artigo 3º, da LC 123/06.

12.2- Toda a documentação relacionada no subitem 12.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser substituída por certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no Diário Oficial do dia 22/05/2007.

12.3- Todos os documentos referentes à comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de obtenção do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão ser apresentados fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

13- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1- Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.2- caberá ao pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto 3.555/2000.

13.3- Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14- DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1- Após o final da sessão, depois de declarado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese de suas razões, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso em forma de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer ao final da sessão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3- Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, aplicando-se subsidiariamente o § 2º do art. 109, da Lei 8.666/93.

14.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

14.6- Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.7 A adjudicação será feita por item.

15- DO CONTRATO

15.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o município de Ipubi, (doravante denominado contratante) e o licitante vencedor (doravante denominado contratada), que observará os termos da Lei 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.

15.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da prefeitura municipal de Ipubi ou por servidor designado pela contratante que acompanhará a execução do contrato, comunicando toda e qualquer ocorrência relacionada com o contrato determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais de fornecimento para fins de pagamento.

15.3- O licitante vencedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.

15.4- Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

15.5- Na hipótese de a adjudicatária não atender as condições acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecendo o disposto nos incisos XXII e XXIII do Decreto nº 3.555/2000 e parágrafo 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

15.6- Incumbirá a contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

15.7- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

15.8- O termo de contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

15.9- O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independente de transcrição.

16- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

16.1- Constitui obrigação do(a) contratante, além das constantes nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste instrumento com a contratação;

16.2- Constitui obrigação do(a) contratado(a) o efetivo recolhimento dos tributos municipais e federais, relativos ao ISS, INSS e Imposto de Rendas, de acordo com as alíquotas previstas em lei municipal e federal.

16.3- Constitui obrigação do(a) contratado(a) em caso de quebra do veículo, ou outro motivo de força maior, ficará o(a) contratado(a) obrigado a colocar à disposição do contratante outro veículo de iguais características.

16.4- Constitui obrigação do(a) contratado(a) manter o veículo em bom estado de uso e conservação para o transporte dos alunos e, ainda fazer inserir nos mesmos faixas e registros de transporte escolar.

16.5- Constitui obrigação do(a) contratado(a) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com abastecimentos, lubrificantes, peças, pneus, acessórios para manutenção e conservação do veículo, pagamentos de taxas de licenciamento (IPVA), seguro automotivo e seguro obrigatório (DPVAT), multas de trânsito, despesas relativas a danos causados a outros veículos ou terceiros, despesas com o pagamento de eventual substituição do veículo por outro de iguais características, pagamento dos salários do motorista, quando não for o condutor, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas com a contratação deste, pagamento de eventuais danos causados pelo motorista a terceiros, consertos em casos de abalroamentos com ou sem culpa do condutor, quando da execução dos serviços contratados.

16.6- Efetuar o transporte dos alunos no veículo objeto do contrato, no percurso e turno constantes do item/linha do edital, no qual foi declarado vencedor e contratado para tais serviços;

16.7- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipubi ou Secretaria Municipal de Educação.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.8- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta locação.

16.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o término do contrato de locação.

16.10- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da locação nos prazos estabelecidos.

16.11- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

16.12- Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.13- O(a) Contratado(a) terá que cumprir as normas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, em relação ao transporte escolar, previsto nos arts. 136 a 139 do CTB.

16.13.1- Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

16.13.2- Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

16.13.3- Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

16.13.4- Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

17- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1- O regime jurídico deste processo confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei 8.666/93.

17.2- São conferidas a contratada os direitos relacionados no artigo 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93;

17.3- Constitui obrigação do(a) contratante(a) através da secretaria de educação, indicar pessoal para proceder a fiscalização dos contratados, quanto a execução dos serviços objeto da presente licitação e, ainda proceder a comunicação em caso de prática de falta ou inexecução dos serviços porte de algum contratado, para a adoção das medidas cabíveis por parte da contratante.

17.4- Constitui obrigação do(a) contratante efetuar o pagamento pelos serviços executados, na forma contratada.

17.5- O município contratante, através de comissão nomeada pelo(a) secretário(a) de educação composta de 02 (duas) pessoas, fará vistoria prévia nos veículos que irão efetuar o transporte escolar, a fim de averiguar as condições de funcionamento e estado de conservação dos mesmos no dia da assinatura do contrato, com a elaboração de laudo sucinto e que tal vistoria realizar-se-á em frente ao prédio da secretaria municipal de educação, localizada na rua Fernando Bezerra, centro, Ipubi-PE, com início às 08:00 horas e término as 17:00 horas.

17.6- Constitui obrigação do(a) contratante além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, manter, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação constantes do presente pregão presencial.

17.7- Proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

17.8- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado(a).

17.9- Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação.

18- DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

18.1- O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo vigência de 7,5 (sete e meio) meses.

19- DO REAJUSTE E DA QUALIDADE E DO ACEITO DOS SERVIÇOS

19.1 – Não haverá reajuste de preços.

19.2 A qualidade dos serviços para todos os itens deverá ser de acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

19.3 – O aceite dos serviços, objeto deste Pregão, dar-se-á após o recebimento dos mesmos, consistindo na comparação do especificado na nota fiscal com o constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital. Caso haja divergência constatada na comparação, ou as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, os serviços serão substituídos. O aceite completar-se-á após o atesto do servidor da Prefeitura, encarregado do recebimento ou seu substituto, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal.

20- DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

20.1- A(o) licitante vencedora(s) da licitação terá(ão) o prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas para iniciar a locação, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviços, onde deverá ser faturado de acordo com o solicitado e enviado juntamente com respectiva fatura e nota fiscal e apresentar recibo, além da cópia da ordem de compra/fornecimento.

20.2- O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

21- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

22- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1- A fiscalização do contrato será exercida pelas Secretaria Municipal de Educação ou por representante designado para este fim.

22.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.3- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município de Ipubi e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

22.4- A contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo os serviços executados em desacordo com os termos do presente edital e respectivo contrato.

23- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

23.1 – O pagamento dar-se-á em conformidade com a execução do serviço mensal, de acordo com o quantitativo de quilometro efetivamente rodado, com a confirmação da execução dos serviços com as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e atesto da fatura pelo servidor da Prefeitura de Ipubi;

23.2 – O pagamento pela execução dos serviços objeto deste Edital, dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, através de nota de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade desta Prefeitura de Ipubi, a contar do atestamento da nota fiscal;

23.3 – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da proposta de preços;

23.4 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta de preços, na ocorrência de fato superveniente que implica a inviabilidade de sua execução;

23.5- No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 0,5 (zero virgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento calculados “pro rata die” sobre o valor da nota fiscal/fatura.

23.6- No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação, quanto a situação de regularidade da empresa.

24- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

24-1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a locação dos veículos decorrentes do presente certame serão provenientes dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0007.2093.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

24.2- DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

MENSAL: R\$ 108.520,64

GLOBAL: R\$ 813.904,88

25- DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1- O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da referida lei e suas alterações posteriores.

25.2- A inexecução total ou parcial deste processo, dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa em observância das disposições deste e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80 da Lei 8.666/93, e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

25.3 Constituem motivos para rescisão do contrato

- a)- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c)- A lentidão do seu cumprimento, levando a prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão das locações nos prazos estipulados.
- d) Não iniciar ou contrato de locação dentro de 07 (sete) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Município.
- e)- Paralisar os serviços por mais de 07 (sete) dias consecutivos, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou incorporação do(a) contratado(a), não admitidas neste edital e no contrato sem anuência do órgão.

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h)- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em livro de ocorrência.

i)- a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

j)- a dissolução da sociedade;

k)- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

l)- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado e exarado processo administrativo a ele se refere o contrato.

n)- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes de serviços, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;

o)- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

25.4- Em caso de rescisão contratual nas formas previstas no sub-item 25.3 alínea “a” até “k”, terá o contratado o direito, exclusivamente, ao pagamento das locações corretamente executados.

25.5- Quando a rescisão ocorrer com base no sub-item 25.3, alínea “i” até “o”, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a rescisão.

25.6- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

25.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurando o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

25.8- Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

25.9- Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da prefeitura municipal de Ipubi, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

26- DAS PENALIDADES

26.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio a citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e demais cominações legais.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26.2- A contratada ficará, ainda sujeita as seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos;

- a)- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b)- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa, que deverá ser recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em qualquer agência integrante da rede de arrecadação, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns);
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

26.3- Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

26.4- As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

26.5- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

26.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal de Ipubi-PE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado no pagamento a que a contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na Dívida Ativa do Município de Ipubi e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

26.7- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 26.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação.

I- Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III- Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

26.8- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 26.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.9- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita a multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

26.10- As sanções previstas no item 26.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o termo de contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem o seu desinteresse.

27- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1- As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

28- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1- Ficará assegurado ao Pregoeiro e a Secretaria de Administração do Município de Ipubi o direito de:

28.1.1- Adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando por escrito, às licitantes que tenham retirado o edital, com antecedência mínima de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada.

28.1.2- Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes a hipóteses de ilegalidades ou interesse, dando ciência aos interessados.

28.2- A participação neste pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital e do termo de referenciam, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnações e recursos.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

28.3- É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.4- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e § 2º, inciso II do art. 65 a Lei 9.648/98;

28.5- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.6- Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público do Pregão, será assinado pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, bem como de representantes credenciados, sendo-lhes facultado este direito.

28.7- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente de condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da administração, sem comprometimento da segurança da contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

28.9- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão.

28.10- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito a contratação.

28.11- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

28.12- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início da contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e se vencem os prazos em dia de expediente normal no Município de Ipubi, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

28.13- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

28.14- Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

28.15- Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação rescindir o contrato e optar pela convocação de demais licitantes na ordem de classificação.

28.16- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data de abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

28.17- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à comissão permanente de licitação com endereço mencionado no preâmbulo deste edital, dentro do prazo legal, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante termo de retirada do edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone nº (0xx87) 3881-1156.

28.18- As impugnações os recursos constantes deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidas a Prefeitura Municipal Ipubi-PE, por intermédio do Pregoeiro e protocolizado exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo do Edital.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

28.19- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe.

28.20- Os interessados, ao participarem do Pregão expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

28.21- Este edital está disponível gratuitamente no endereço indicado adiante:

Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura
Pça. Agamenon Magalhaes, s/n, centro, Ipubi-PE, CEP 56.260-000
Telefone/Telefax (0xx87)3881-1156
E-mail: wilsonipublicitacao@hotmail.com

Ipubi-PE, 07 de maio de 2019.

Wilson Alves da Silva
Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO;

1.1- Este Termo de Referência prevê as condições para contratação, por meio de locação, por parte da Administração Municipal, de veículos com motoristas para a realização de transporte de alunos da rede pública municipal da zona rural para a sede e distritos e vice e versa, pelo período de 7,5 (sete e meio) meses no ano letivo de 2019.

1.2- Na composição dos preços, foi levado em consideração para que se estipulasse o orçamento e valor máximo de locação de cada um dos veículos, os valores usualmente praticados no mercado para a região, com análise dos valores a serem pagos aos condutores pela contratada, incluindo-se, dentre outras, as seguintes obrigações: combustível, impostos, taxas, seguros, fretes, manutenções, remunerações, salários, comissões, encargos sociais, sendo fonte de referência preços praticados por órgãos públicos como Banco do Brasil, Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária (IPA), sindicatos de transportes escolar-SINTRANSTUR, além dos praticados por outras prefeituras do Estado de Pernambuco, bem como parâmetros dos que foram praticados pelo próprio Município em exercícios anteriores.

1.3- O cálculo de quilômetros dos roteiros apresentados foi feito de forma minuciosa, por preposto profissional contratado pela a Secretaria de Educação do Município, levando em consideração a otimização dos percursos, de forma a assegurar que sempre se possa ter em cada um deles o menor traçado.

2.0 - DOS VEÍCULOS;

2.1- Os veículos devem se encontrar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

- a) assentos com cintos de segurança para os alunos;
- b) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- c) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

2.2- Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pela Secretaria de Educação, antes do início do contrato e a cada 7,5 (sete e meio) meses, enquanto durar o referido.

2.3- O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria junto com os alunos.

2.4- Qualquer despesa com a recuperação dos veículos contratados, serão de sua inteira responsabilidade do(a) vencedor(a) da licitação.

2.5- O proprietário do veículo contratado para o Programa Municipal de Transporte Escolar- PMTE, fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do item 1.1, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

2.6- O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados pela PMTE, acarretará a suspensão do contrato.

2.7- Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados.

2.8- Os veículos de carga adaptados para o transporte de passageiros deverão conter as adaptações e exigências mínimas dos órgãos fiscalizadores, em especial, as a seguir listadas, constantes na Resolução n.º 82/1998, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito): bancos com encosto, fixados na estrutura da carroceria; carroceria, com guardas altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural; cobertura com estrutura em material de resistência adequada.

2.9- Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão encontrar-se limpos e abastecidos.

2.10 - Os veículos a serem locados, poderão ser sublocados, desde que atendam às exigências contidas no Edital, quanto às especificações e no quantum máximo de 70% da frota, em caso de pessoa jurídica, já que a deverá ser proprietária de no mínimo 30% conforme previsto no edital.

3.0- DO MOTORISTA

3.1 - O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria D, inclusive para condução de veículos cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluído o motorista.

3.1.1- Para a condução de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, deverá ter Carteira Nacional de Habilitação, categoria E (CTB, Art. 138, II e Art. 143, IV).

3.1.1.1- Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

3.2- Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

3.3- Apresentar-se devidamente vestido, não sendo permitido o uso de shorts, bermudas e camiseta regata.

3.4- Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

3.5- Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 138, I).

3.5.1 - O NÃO CUMPRIMENTO DE UM DOS ITENS ACIMA CITADOS ACARRETERÁ EM SUSPENSÃO DO CONTRATO.

4.0 - DO ALUNO;

4.1- Terá acesso ao transporte do PMTE o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino.

4.2- Só terá direito ao transporte do PMTE o aluno cuja residência fique a uma distância mínima de 01 Km da escola.

4.3- Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

4.4- Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno.

4.5- O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso e falta constante, será suspenso do Programa Municipal de Transporte Escolar - PMTE.

5.0- DA DIREÇÃO DA ESCOLA/FAMÍLIA

5.1- A Diretoria da escola ficará encarregada de enviar mensalmente à Secretaria de Educação, frequência dos alunos, usuários do PMTE.

5.2 Será de responsabilidade da Diretoria observar e controlar a chegada e saída dos alunos atendidos pelo PMTE.

5.3- Será também de responsabilidade dos pais (do aluno menor de idade) supervisionar, controlar e apoiar a Direção da Escola quanto ao bom andamento do PMTE.

6.0 - DO HORÁRIO

6.1- É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.

6.2- A chegada do aluno à escola deverá ser de no mínimo 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

6.3- O retorno do veículo será de no máximo 10 minutos após o término da última aula.

7.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Toda manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade dos proprietários.

7.2- Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando a contratante isenta de quaisquer despesas inerentes aos reparos.

7.3- Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo.

7.4- A contratada deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

7.5- Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação.

7.6- Só serão autorizados pela Secretaria de Educação para transporte Escolar, os veículos que estiverem credenciados pela a mesma.

7.7- Os veículos que forem contratados para os referidos transportes terão que abrir letreiros de identificação de acordo com as orientações do Departamento de Assistência Escolar.

8.0- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

8.1- À Prefeitura Municipal de Ipubi-PE é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro do que manda a lei de licitações, sem que para isso caiba quaisquer reclamações, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do(a) contratado(a). Exceto em se tratando de acréscimo de rotas pela a necessidade estrita de atendimento excepcional de novos alunos;

8.2- Não será permitida a colocação de pneus recapados nos veículos.

8.3- As multas de trânsito aplicadas aos veículos por negligências no trânsito, serão de responsabilidade dos proprietários.

8.4- Não será permitido, em hipótese nenhuma, a utilização de veículos movidos a gás natural (botijão).

8.5- A Prefeitura Municipal de Ipubi-PE não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

8.6- A contratada deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.

8.7- A Prefeitura Municipal de Ipubi-PE poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas da contratada, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos Serviços de Transporte Escolar ao aluno.

8.8- A Prefeitura Municipal de Ipubi-PE manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

8.9- É de responsabilidade da contratada/proprietários dos veículos todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelos veículos locados para os transportes escolares.

8.10- Os percursos dos veículos serão os estabelecidos nos anexos, sendo que o condutor / a contratada poderão sugerir mudanças dos percursos, não implicando, tal mudança, em nenhum ônus para a contratante, e nem deixando de pegar os alunos que estiverem na programação, observando a nova quilometragem, se inferior, para cálculo do valor devido, e em hipótese nenhuma, não serão aceitas alterações que impliquem em aumento do percurso.

8.11- O horário de atuação dos veículos será determinado pela Secretaria de Educação.

8.12- Os roteiros a serem executados diariamente em cada um dos turnos serão os constantes nas especificações do Anexo I, contando-se a quilometragem percorrida do local onde o primeiro aluno é apanhado, até a última escola para onde se deva levar quaisquer deles.

9.0- DO PRAZO DE EXECUÇÃO;

9.1- Os serviços serão executados de acordo com o ano letivo, durante 7,5 (sete e meio) meses no ano letivo de 2019.

10- DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1- O servidor designado pela Administração ou pelas secretarias, encarregado do recebimento ou seu substituto, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal.

11- JUSTIFICATIVA

11.1- Justifica-se a necessidade de locação de veículos constantes deste Termo de Referência será para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

12 – DOS RECURSOS

12.1- As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da previsto para o exercício de 2019:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 12.361.0007.2093.0000

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

13- DO PAGAMENTO

13.1- Após a entrega dos materiais, a CONTRATADA, apresentará nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento.

13.2- No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.

14- DA ESTIMATIVA

14.1- O valor estimado desta licitação é de R\$ 813.904,88 (oitocentos e treze mil, novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Ipupi-PE, 07 de maio de 2019

Wilson Alves da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro
Portaria n.º 001/2019

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PROJETO BÁSICO/ROTAS E GEOREFERENCIAMENTOS

ROTEIRO DE LINHAS E QUILOMETRAGEM DE PERCURSO DOS TRANSPORTES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE IPUBI.

Item/ Linha	Características do Veículo	Quant	Itinerário /rota /especificações	Turno	Escolas atendidas com o transporte escolar e localização	Número de Alunos atendidos	Condições de rotas diária pavimentação (km) SEM	Condições de rotas diária pavimentação (km) COM	Quant de viagem por dia (ida e vinda)	Quant. diária de ida e volta do percurso em Km	Valor Unitário Mensal do KM	Valor total mensal (média mensal 20 dias letivos) em R\$	Valor total dos 7,5 meses em R\$
01	Onibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 7.000 quilos.	01	Serra da Rodagem / Serra da Baixa I/ Serrolândia/ e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Paula Sabrina (Rua do Comércio) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	35	34,876	13,00	01	47,876	4,03	3.858,80	28.941,00
02	Onibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 7.000 quilos.	01	Serra da Primavera / Serra da Cândida/ Serra do Morais/ Serra da Primavera/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	68	100,366	16,662	01	117,028	2,87	6.717,40	50.380,50

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

03	Onibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 7.000 quilos.	01	Sítio Pajeu / Sítio Baixa Fria/ Sítio Barbosa/ Sítio Carrapicho/ Sítio Baixas/ Sítio Cedro / Ipubi / vice versa-	Manhã 07h30m in às 12h	Sheylla Kelly Barros (rua Pe. Luiz Gonzaga) Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra) José de Siqueira Alves (av Getúlio Vargas)	36	30,528	14,382	01	44,910	2,87	2.577,83	19.333,72
04	Onibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 7.000 quilos.	01	Sítio Pajeu/ Sítio Machado/ Sítio Cupim/ Sítio Pajeu/Ipubi e vice versa	Tarde 13h às 17h30m in	Joaquim Eugênio Silva (rua Fernando Bezerra)	37	43,990	1,222	01	45,212	2,87	2.595,16	19.463,70
05	Onibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 7.000 quilos.	01	Sítio Pajeu/ Sítio Machado/ Sítio Pajeu/ Sítio Cupim/ Sítio Pajeu/Ipubi e vice versa	Noite 18h40m in às 22h	Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra)	07	49,974	1,222	01	51,196	2,87	2.938,65	22.039,87

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

06	Onibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 7.000 quilos.	01	Sítio Recanto/ Sítio Casa de Pedra/ Sítio Baixas/ Sítio Boa Esperança/ Sítio Baixa Sítio Cedro/ Ipubi e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra) José de Siqueira Alves (av Getúlio Vargas) Sheylla Kelly Barros (rua Pe. Luiz Gonzaga)	47	33,590	19,586	01	53,176	3,30	3.509,61	26.322,07
07	Onibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 7.000 quilos.	01	Sítio Chicão/ Sítio Pebas / Sítio Virgínio / Ipubi e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra) José de Siqueira Alves (av Getúlio Vargas)	23	14,864	7,520	01	22,384	4,47	2.001,12	15.008,40
08	Onibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 7.000 quilos.	01	Sítio Gameleira II/ Sítio Gameleira I/ Sítio Coité/ Sítio Traíras/ Vila Sossego Ipubi e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Joaquim Eugênio Silva (av. Fernando Bezerra)	65	12,554	10,144	01	22,698	5,51	2.501,13	18.758,47
09	Onibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 7.000 quilos.	01	Vila Poço Verde/ Vila Alto dos Ernestos / Vila João Pompeu/ Ipubi e vice versa	Manhã 07h30min às 12h	Sheilla Kelly (rua Pe. Luiz Gonzaga) Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra) José de Siqueira	62	5,994	3,416	01	9,410	5,32	1.001,22	7.509,15

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

					Alves (av Getúlio Vargas)								
10	Onibus ou similar /equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 7.000 quilos.	01	Vila Poço Verde/ Vila Alto dos Ernestos/ Vila João Pompeu/ Ipubi e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Sheilla Kelly (rua Pe. Luiz Gonzaga) Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra) José de Siqueira Alves (av Getúlio Vargas)	49	5,994	3,416	01	9,410	5,32	1.001,22	7.509,15
11	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 3.500 quilos.	01	Serra do Posto/ Serra da Cabocla/ Serra da Placa/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	40	22,764	18,968	01	41,732	4,55	3.797,61	28.482,07
12	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 3.500 quilos.	01	Serra do Marotinho/ Serra da Boa Vista/ Serra do Marotinho/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Edilton Modesto Diniz (rua Projetada- bairro Manaíba)	31	40,500	3,396	01	43,896	2,73	2.396,72	17.975,40
13	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 1.000 quilos.	01	Sítio Baixio dos Luiz/ Sítio Bom Jardim/ Sítio Rocha/ Sítio Chicão/ Sítio Pebas/ Sítio Torre/ Sítio	Noite 18h40min às 22h	Joaquim Eugênio Silva (rua Fernando Bezerra)	22	58,100	4,978	01	63,078	1,80	2.270,80	17.031,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			Recanto/Sítio Serrote/ Ipubi e vice versa										
14	Onibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 7.000 quilos.	01	Serra da Baixa I/ Serra do Cruzeiro/ Serra da Baixa I/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	47	15,406	16,984	01	47,796	4,94	4.722,24	35.416,80
15	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 3.500 quilos.	01	Serra do Valado/ Serra da Ladeira/ Serra da Palma II/ Serra da Palma I/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	37	37,036	16,340	01	53,376	3,30	3.522,81	26.421,07
16	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 3.500 quilos.	01	Serra da Baixa II/ Serra da Baixa I/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	33	91,728	2,734	01	94,462	2,60	4.912,02	36.840,15

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 3.500 quilos.	01	Sítio Sombrio/ Sítio Andorinha/ Sítio Cupim/ Sítio Pajeu/ Sítio Batingas/ Ipubi e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Joaquim Eugênio Silva (rua Fernando Bezerra)	35	44,204	1,326	01	44,530	2,00	1.781,20	13.359,00
18	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 3.500 quilos.	01	Sítio Baixio dos Luiz/ Sítio Rocha/ Sítio Bom Jardim/ Sítio Potós/ Sítio Peruá/ Serra Branca e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Francisco Carneiro de Andrade (rua Enéas Sotero)	16	43,616	3,28	01	46,896	2,51	2.354,17	17.656,27
19	Onibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 7.000 quilos.	01	Sítio Pilões/ Sítio Vanderley/ Ipubi e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra)	36	34,472	1,448	01	35,920	3,29	2.363,53	17.726,47

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 3.500 quilos.	01	Sítio Boa Esperança/ Sítio Tom bador/ Sítio Baixas/ Sítio Vanderley/ Sítio Baixa/ Sítio Vanderley/ Sítio Barbosa/ Ipubi e vice versa	Tarde 13h às 17h30m in	Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra) Sheylla Kelly Barros (rua Pe. Luiz Gonzaga)	44	32,346	3,354	01	35,700	3,23	2.306,22	17.296,65
21	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 3.500 quilos.	01	Sítio Baixas/ Sítio Recanto/ Sítio Baixas/ Sítio Cedro/ Ipubi e vice versa	Noite 18h40m in às 22h	Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra)	12	21,734	25,636	01	47,370	3,00	2.842,20	21.316,50
22	Micro-Onibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 35.00 quilos.	01	Serra do Morais/ Serra do Cruzeiro/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30m in	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	60	2,868	16,026	01	38,894	3,56	2.769,25	20.769,37
23	ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 3.500 quilos.	01	Serra da Gameleira/ Sítio Traíras/ Ipubi e vice versa	Tarde 13h às 17h30m in	Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra)	31	7,638	6,250	01	13,888	9,46	2.627,60	19.707,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 3.5000 quilos.	01	Serra da Cabocla/ Serra do Posto/ Serra da Placa/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	38	26,986	30,616	01	57,602	4,02	4.631,20	34.734,00
25	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 3.5000 quilos.	01	Serra do Valado/ Serra da Palma II/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	30	46,306	9,328	01	55,634	2,60	2.892,96	21.697,20
26	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 1.000 quilos.	01	Sítio Gameleira II/ Sítio Gameleira I/ Sítio Virgínio/ Sítio Traíras/ Ipubi e vice versa	Noite 18h40min às 22h	Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra)	13	15,092	7,778	01	22,870	3,93	1.797,58	13.481,85
27	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 1.000 quilos.	01	Povoado do Gancho/ Sítio Canastra/ Serra Branca e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Francisco Carneiro de Andrade (rua Enéas Sotero)	13	1,490	8,462	01	9,952	5,83	1.160,40	8.703,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

28	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 1.000 quilos.	01	Serra do Gambá/ Serrolândia e vice versa	Manhã 07h30min às 12h	Edilton Modesto Diniz (rua Projetada- bairro Manaíba)	16	16,304	9,368	01	25,672	2,60	1.334,94	10.012,05
29	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 3.5000 quilos.	01	Sítio Virgínio/ Ipubi e vice versa	Noite 18h40m n às 22h	Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra José de Siqueira Alves (av Getúlio Vargas)	19	3,322	7,520	01	10,842	7,00	1.517,88	11.384,10
30	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 1.000 quilos.	01	Serra da Baixa II/ Escola Francisco Pereira Lima	Manhã 07h30min às 12h	Francisco Pereira Lima (Serra da Baixa II)	35	53,322	0,00	01	52,322	2,59	2.710,27	20.327,02
31	Micro-Onibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 1.000 quilos.	01	Serra do Valado/ Serra da Placa – Escola José Anacleto e vice versa	Manhã 07h30min às 12h	José Anacleto (serra do Valado)	16	26,456	0,00	01	26,456	1,87	989,45	7.420,87

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

32	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 1.000 quilos.	01	Serra da Placa/ Serra da Cabocla/ Anexo Escola Santa Inêz e Vice Versa	Manhã 07h30min às 12h	Santa Inêz- Anexo (serra da cabocla)	25	37,288	0,00	01	37,288	2,13	1.588,46	11.913,45
33	ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 7.000 quilos.	01	Serra da Placa/ Serra do Valado/ Serra da Cabocla/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	56	82,492	17,764	01	100,256	2,87	5.754,69	43.160,17
34	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 1.000 quilos.	01	Sítio Baixio dos Luiz/ Cacimbinha/ Sítio Baixio dos Gonzagas/ Sítio Canastra/ Escola Manoel Atanázio/ Sítio Canastra/ Sítio Peruá/ Sítio Saco do Arara/ Serra Branca e vice e versa	Manhã 07h30min às 12h	Manoel Atanázio- (sítio Canastra) Francisco Carneiro de Andrade (rua Enéas Sotero)	69	4,920	16,143	01	37,206	3,36	2.500,24	18.751,80

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

35	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 3.500 quilos.	01	Serra da Ladeira/ Serra do Valado/ Escola José da Silva e Vice e Versa	Manhã 07h30min às 12h	José da Silva (serra do Valado)	40	55,254	0,002	01	55,254	2,60	2.873,20	21.549,00
36	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 3,500 quilos.	01	Serra da Ladeira/ Serra do Valado/ Escola José da Silva e Vice e Versa	Tarde 13h às 17h30min	José da Silva (serra do Valado)	40	49,77º	0,00	01	49,770	2,60	2,588,04	19.410,30
37	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 1.000 quilos.	01	Serra da Baixa I / escola Padre Cícero e vice versa	Manhã 07h30min às 12h	Escola Padre Cícero (Serra da Baixa I)	28	46,870	0,00	01	46,870	2,60	2.437,24	18.279,30
38	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 1.000 quilos.	01	Sítio Bom Jardim/ Sítio Baixo dos Luiz/ Sítio Chicão/ Sítio Torre/ Sítio Cedro/ Ipubi e vice versa	Manhã 07h30min às 12h	José de Siqueira Alves (av Getúlio Vargas)	23	38,714	7,424	01	46,138	2,60	2.399,17	17.993,77

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

39	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 1.000 quilos.	01	Serra da Palma I/ Serra da Ladeira/ Serra da Palma II/ Escola Aureliano Rodrigues e vice e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Aureliano Rodrigues- Serra da Palma	39	40,130	5,032	01	45,162	2,60	2.348,42	17.613,15
40	Micro-ônibus ou similar/equivalente com capacidade de transporte de no mínimo 1.000 quilos.	01	Serra da Palma I/ Serra da Ladeira/ Serra da Palma II/ Escola Aureliano Rodrigues e vice e vice versa	Manhã 07h30min às 12h	Aureliano Rodrigues- Serra da Palma	21	26,934	4,374	01	31,308	2,60	1.628,01	12.210,07

MENSAL: R\$ 108.520,64

GLOBAL: R\$ 813.904,88

Ipupi-PE, 07 de maio de 2019.

Wilson Alves da Silva- Presidente da CPL

ANEXO III

Minuta do Contrato do Processo Administrativo nº 031/2019, Pregão Presencial nº 028/2019, para a Locação de veículos destinados ao transporte escolar de alunos da rede pública municipal, pelo período de 7,5 (sete e meio) meses, no exercício de 2019, que entre si celebra o município de Ipubi e _____, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado, _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado na rua/av....., bairro _____, cidade de(o)....., Estado de(o) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____ SSP....., passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2019**, feito na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019**, fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição de acordo com Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETIVO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Cláusula Primeira: - Constitui objeto deste a locação de __ (__) veículo(s) destinados ao transporte de alunos da rede pública municipal, da zona rural para a sede e distritos e vice-versa, pelo período de 7,5 (sete e meio) meses no exercício de 2019, de conformidade com as especificações constantes do item/linha __ do anexo I do edital (Termo de Referência).

DO REGIME E EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda: - O regime de que trata este contrato é da execução indireta do tipo Menor Preço por Quilometro Rodado, conseqüentemente menor preço unitário mensal e total.

DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Terceira: - O contratante pagará ao contratado o preço global de R\$ _____ (_____), podendo este valor ser aumentado e/ou reduzido nos termos do artigo 65, "caput" da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro- O Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ _____ (_____) pelo quilometro rodado, durante a execução dos serviços, relativo a Ônibus ou similar/equivalente/similar/equivalente com capacidade de transporte mínima de 7.000kg .

Parágrafo Segundo- O Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ _____ (_____) pelo quilometro rodado, durante a execução dos serviços, relativo a Microônibus similar/equivalente/similar/equivalente com capacidade de transporte mínima de 3.500kg .

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro- O Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ _____ (_____) pelo quilometro rodado, durante a execução dos serviços, relativo a Van/capota fechada similar/equivalente/similar/equivalente com capacidade de transporte mínima de 1.000kg.

Parágrafo Quarto- O Contratante pagará mensalmente ao contratado o valor de R\$ _____ (_____) pelos serviços executados, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencimento, mediante a emissão da respectiva fatura ou recibo ficando vedada à antecipação de recursos.

Parágrafo Quinto: O preço a que alude o parágrafo primeiro será irrevogável até o termino do presente contrato, ressalvada as exceções previstas no edital, a fim de manter o equilíbrio econômico, conforme previsto no art. 55 da Lei nº 8.666/93;

DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO:

Cláusula Quarta: - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 7,5 (sete e meio) meses, no exercício de 2019, observadas as exigências do artigo 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária 12.361.0007.2093.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Sexta: - O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

Cláusula Sétima- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A): São obrigações do(a) contratado(a) entre outras:

I- Em caso de quebra do veículo, ou outro motivo de força maior, ficará o(a) contratado(a), obrigado(a) a colocar à disposição do contratante, outro veículo de iguais características.

II- Manter o veículo em bom estado de uso e conservação, para a execução dos serviços de transporte de alunos da rede pública municipal;

III- Recolher os tributos municipais e federais, relativos ao ISS, INSS e Imposto de Rendas, de acordo com as alíquotas previstas em lei municipal e federal

IV- Custear todas as despesas com abastecimentos, lubrificantes, peças, pneus, acessórios para manutenção e conservação do veículo, pagamentos de taxas de licenciamento (IPVA), seguro automotivo e seguro obrigatório (DPVAT), multas de trânsito, despesas relativas a danos causados a outros veículos ou terceiros, despesas com o pagamento de eventual substituição do veículo por outro de iguais características, pagamento do motorista, quando não for o condutor, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas com a contratação deste, pagamento de eventuais danos causados pelo motorista a terceiros, consertos em casos de abalroamentos, com ou sem culpa do condutor, quando da execução dos serviços contratados.

V- Efetuar o transporte dos alunos no veículo objeto do contrato, no percurso e turno constantes do item/linha do edital, no qual foi declarado vencedor e contratado para tais serviços;

VI- Apresentar CNH na categoria “D” ou “E” do condutor do veículo, quando da assinatura do contrato.

VII- Em caso de contratação de motorista, efetuar o pagamento do salário e recolher os encargos sociais e trabalhistas do motorista, quando se tratar de não proprietário;

VIII- Cumprir as normas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, em relação ao transporte escolar, previsto nos arts. 136 a 139 do CTB.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VIII-a)- Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

VIII-b)- Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

VIII-c) Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

VIII-d) Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

IX- Constitui obrigação do(a) contratado(a) o efetivo recolhimento dos tributos municipais e federais, relativos ao ISS, INSS e Imposto de Rendas, de acordo com as alíquotas previstas em lei municipal e federal.

X- Constitui obrigação do(a) contratado(a) em caso de quebra do veículo, ou outro motivo de força maior, ficará o contratado obrigado a colocar à disposição do contratante outro veículo de iguais características.

XI- Constitui obrigação do(a) contratado(a) manter o veículo em bom estado de uso e conservação para o transporte dos alunos e, ainda fazer inserir nos mesmos faixas e registros de transporte escolar.

Cláusula Oitava- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE: São obrigações do(a) contratante entre outras:

I- Pagar a(o) contratado(a) os valores previstos neste contrato, a título de remuneração pelos serviços prestados, nos prazos aqui pactuados.

II- Promover a fiscalização da execução dos serviços pelo contratado, aplicando as sanções previstas, quando do descumprimento de cláusula contratuais.

Cláusula Nona: - Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

Cláusula Décima: - São conferidas a Contratada os direitos relacionados no artigo 59 § 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

Cláusula Décima Primeira: - Constitui obrigação da Contratada além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de licitação e qualificação constante do Processo Licitatório nº 031/2019, Pregão Presencial nº 028/2019, além evidentemente de assumir todos os encargos com o transporte dos alunos objeto deste contrato;

Cláusula Décima Segunda- O(A) Contratado(a), pela inexecução, bem como pela impontualidade e atraso nos prazos neste contrato, ou qualquer forma de inadimplência de suas obrigações, além das responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a)- Advertência;
- b)- Suspensão temporária do cadastro de prestadores de serviços;
- c)- Eliminação definitiva do cadastro de prestadores de serviços;
- d)- Suspensão do pagamento;
- e)- Rescisão do contrato.

Cláusula Décima Terceira- O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes, e que tornem impossível a locação, objeto deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta- A contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer das obrigações ajustadas;
- b)- Se o(a) contratado(a), sem prévia autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c)- Paralisar a locação contratada sem motivo justificado a critério do(a) contratante;
- d)- Não executar a locação de acordo com o contido neste instrumento, ou exercê-la em desacordo com a fiscalização da contratante.

DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula Décima Quinta: - As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Sexta: - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima Sétima: - A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Cláusula Décima Oitava: O presente instrumento Contratual será celebrado mediante os termos do Edital de Convocação nº 031/2019 e Pregão Presencial nº 028/2019, devidamente homologado e Adjudicado pelo Ordenador de Despesas;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOS DOCUMENTOS:

Cláusula Décima Nona: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, cópia da documentação com respectivos envelopes, propostas com respectivos envelopes, ata da reunião, cópia da minuta do contrato, cópia da comunicação de recebimento da situação do Processo na Modalidade de Pregão Presencial nº 028/2019, imitado pela comissão de Licitação; termos de homologação e Adjudicação pelo Senhor Prefeito, cópia de empenho da despesa global, cópias dos sub-empenhos decorrentes das emissões das notas fiscais;

DO FORO:

Cláusula Vigésima: Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ipubi-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ipubi-PE, ___ de _____ de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
-CONTRATANTE-

- CONTRATADO(A) -

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

ANEXO III

Minuta do Contrato do Processo Administrativo nº 031/2019, Pregão Presencial nº 028/2019, para a Locação de veículos destinados ao transporte escolar de alunos da rede pública municipal, pelo período de 7,5 (sete e meio) meses, no exercício de 2019, que entre si celebra o município de Ipubi e _____, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado, _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado na rua/av....., bairro _____, cidade de(o)....., Estado de(o) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____ SSP....., passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2019**, feito na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019**, fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição de acordo com Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETIVO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Cláusula Primeira: - Constitui objeto deste a locação de __ (__) veículo(s) destinados ao transporte de alunos da rede pública municipal, da zona rural para a sede e distritos e vice-versa, pelo período de 7,5 (sete e meio) meses no exercício de 2019, de conformidade com as especificações constantes do item/linha __ do anexo I do edital (Termo de Referência).

DO REGIME E EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda: - O regime de que trata este contrato é da execução indireta do tipo Menor Preço por Quilometro Rodado, conseqüentemente menor preço unitário mensal e total.

DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Terceira: - O contratante pagará ao contratado o preço global de R\$ _____ (_____), podendo este valor ser aumentado e/ou reduzido nos termos do artigo 65, "caput" da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro- O Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ _____ (_____) pelo quilometro rodado, durante a execução dos serviços, relativo ao _____ ou similar/equivalente/similar/equivalente com capacidade de transporte mínima de _____kg .

Parágrafo Segundo: O Contratante pagará mensalmente ao contratado o valor de R\$ _____ (_____) pelos serviços executados, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencimento, mediante a emissão da respectiva fatura ou recibo ficando vedada à antecipação de recursos.

Parágrafo Terceiro: O preço a que alude o parágrafo primeiro será irrevogável até o término do presente contrato, ressalvada as exceções previstas no edital, a fim de manter o equilíbrio econômico, conforme previsto no art. 55 da Lei nº 8.666/93;

DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO:

Cláusula Quarta: - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 7,5 (sete e meio) meses, no exercício de 2019, observadas as exigências do artigo 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária 12.361.0007.2093.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Sexta: - O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

Cláusula Sétima- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A): São obrigações do(a) contratado(a) entre outras:

I- Em caso de quebra do veículo, ou outro motivo de força maior, ficará o(a) contratado(a), obrigado(a) a colocar à disposição do contratante, outro veículo de iguais características.

II- Manter o veículo em bom estado de uso e conservação, para a execução dos serviços de transporte de alunos da rede pública municipal;

III- Recolher os tributos municipais e federais, relativos ao ISS, INSS e Imposto de Rendas, de acordo com as alíquotas previstas em lei municipal e federal

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV- Custear todas as despesas com abastecimentos, lubrificantes, peças, pneus, acessórios para manutenção e conservação do veículo, pagamentos de taxas de licenciamento (IPVA), seguro automotivo e seguro obrigatório (DPVAT), multas de trânsito, despesas relativas a danos causados a outros veículos ou terceiros, despesas com o pagamento de eventual substituição do veículo por outro de iguais características, pagamento do motorista, quando não for o condutor, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas com a contratação deste, pagamento de eventuais danos causados pelo motorista a terceiros, consertos em casos de abalroamentos, com ou sem culpa do condutor, quando da execução dos serviços contratados.

V- Efetuar o transporte dos alunos no veículo objeto do contrato, no percurso e turno constantes do item/linha do edital, no qual foi declarado vencedor e contratado para tais serviços;

VI- Apresentar CNH na categoria “D” ou “E” do condutor do veículo, quando da assinatura do contrato.

VII- Em caso de contratação de motorista, efetuar o pagamento do salário e recolher os encargos sociais e trabalhistas do motorista, quando se tratar de não proprietário;

VIII- Cumprir as normas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, em relação ao transporte escolar, previsto nos arts. 136 a 139 do CTB.

VIII-a)- Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

VIII-b)- Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

VIII-c) Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

VIII-d) Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

IX- Constitui obrigação do(a) contratado(a) o efetivo recolhimento dos tributos municipais e federais, relativos ao ISS, INSS e Imposto de Rendas, de acordo com as alíquotas previstas em lei municipal e federal.

X- Constitui obrigação do(a) contratado(a) em caso de quebra do veículo, ou outro motivo de força maior, ficará o contratado obrigado a colocar à disposição do contratante outro veículo de iguais características.

XI- Constitui obrigação do(a) contratado(a) manter o veículo em bom estado de uso e conservação para o transporte dos alunos e, ainda fazer inserir nos mesmos faixas e registros de transporte escolar.

Cláusula Oitava- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE: São obrigações do(a) contratante entre outras:

I- Pagar a(o) contratado(a) os valores previstos neste contrato, a título de remuneração pelos serviços prestados, nos prazos aqui pactuados.

II- Promover a fiscalização da execução dos serviços pelo contratado, aplicando as sanções previstas, quando do descumprimento de cláusula contratuais.

Cláusula Nona: - Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

Cláusula Décima: - São conferidas a Contratada os direitos relacionados no artigo 59 § 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

Cláusula Décima Primeira: - Constitui obrigação da Contratada além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de licitação e qualificação constante do Processo Licitatório nº 031/2019, Pregão Presencial nº 028/2019, além evidentemente de assumir todos os encargos com o transporte dos alunos objeto deste contrato;

Cláusula Décima Segunda- O(A) Contratado(a), pela inexecução, bem como pela impontualidade e atraso nos prazos neste contrato, ou qualquer forma de inadimplência de suas obrigações, além das responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a)- Advertência;
- b)- Suspensão temporária do cadastro de prestadores de serviços;
- c)- Eliminação definitiva do cadastro de prestadores de serviços;
- d)- Suspensão do pagamento;
- e)- Rescisão do contrato.

Cláusula Décima Terceira- O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes, e que tornem impossível a locação, objeto deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta- A contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer das obrigações ajustadas;
- b)- Se o(a) contratado(a), sem prévia autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c)- Paralisar a locação contratada sem motivo justificado a critério do(a) contratante;
- d)- Não executar a locação de acordo com o contido neste instrumento, ou exercê-la em desacordo com a fiscalização da contratante.

DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula Décima Quinta: - As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Sexta: - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima Sétima: - A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Cláusula Décima Oitava: O presente instrumento Contratual será celebrado mediante os termos do Edital de Convocação nº 031/2019 e Pregão Presencial nº 028/2019, devidamente homologado e Adjudicado pelo Ordenador de Despesas;

DOS DOCUMENTOS:

Cláusula Décima Nona: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, cópia da documentação com respectivos envelopes, propostas com respectivos envelopes, ata da reunião, cópia da minuta do contrato, cópia da comunicação de recebimento da situação do Processo na Modalidade de Pregão Presencial nº 028/2019, imitado pela comissão de Licitação; termos de homologação e Adjudicação pelo Senhor Prefeito, cópia de empenho da despesa global, cópias dos sub-empenhos decorrentes das emissões das notas fiscais;

DO FORO:

Cláusula Vigésima: Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ipubi-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ipupi-PE, ____ de _____ de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
-CONTRATANTE-

- CONTRATADO(A) -

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

AO(À)
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Ipubi-PE, _____ de _____ de 2019.

Nome do Licitante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

AO(À)

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para os fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

() – há regularidade fazendária.

() – não há regularidade fazendária.

Ipupi-PE, ___ de _____ de 2019.

Nome do Licitante
(papel timbrado)

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

**PROPOSTA DE PREÇOS (MODELOS)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI- PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prezado Senhores;

Prezado Senhores;

Proposta que faz a empresa ou pessoa física _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a locação de veículos com motoristas para o transporte escolar de alunos da rede pública municipal da zona rural para a sede e distritos e vice-versa, pelo período de 03 meses no ano letivo de 2019, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, conforme as especificações técnicas e quantidades abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 028/2019.

ROTEIRO DE LINHAS E QUILOMETRAGEM DE PERCURSO DOS TRANSPORTES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE IPUBI.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item/ Linha	Características do Veículo	Quant	Itinerário /rota /especificações	Turno	Escolas atendidas com o transporte escolare localização	Numero de Alunos atendidos	Condições de rotas diária pavimentação (km) SEM	Condições de rotas diária pavimentação (km) COM	Quant de viagem por dia (ida e vinda)	Quant. diária de ida e volta do percurso em Km	Valor Unitário Mensal do KM	Valor total mensal (média mensal 20 dias letivos) em R\$	Valor total dos 7,5 meses em R\$
01		01	Serra da Rodagem / Serra da Baixa / Serrolândia / e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Paula Sabrina (Rua do Comércio) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	35	34,876	13,00	01	47,876	4,03		
02		01	Serra da Primavera / Serra da Cândida/ Serra do Morais/ Serra da Primavera/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	68	100,366	16,662	01	117,028	2,87		
03		01	Sítio Pajeu / Sítio Baixa Fria/ Sítio Barbosa/ Sítio Carrapicho/	Manhã 07h30min às 12h	Sheylla Kelly Barros (rua Pe. Luiz Gonzaga) Joaquim Eugênio Silva(rua	36	30,528	14,382	01	44,910	2,87		

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			Sítio Baixas/ Sítio Cedro/ Ipubi/ vice versa-		Fernando Bezerra) José de Siqueira Alves (av Getúlio Vargas)								
04		01	Sítio Pajeu/ Sítio Machado/ Sítio Cupim/ Sítio Pajeu/Ipubi e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Joaquim Eugênio Silva (rua Fernando Bezerra)	37	43,990	1,222	01	45,212	2,87		
05		01	Sítio Pajeu/ Sítio Machado/ Sítio Pajeu/ Sítio Cupim/ Sítio Pajeu/Ipubi e vice versa	Noite 18h40min às 22h	Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra)	07	49,974	1,222	01	51,196	2,87		
06		01	Sítio Recanto/ Sítio Casa de Pedra/ Sítio Baixas/ Sítio Boa Esperança/ Sítio Baixa Sítio Cedro/ Ipubi e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra) José de Siqueira Alves (av Getúlio Vargas) Sheylla Kelly Barros (rua Pe. Luiz Gonzaga)	47	33,590	19,586	01	53,176	3,30		

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

07		01	Sítio Chicão/ Sítio Pebas / Sítio Virgínio / Ipubi e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra) José de Siqueira Alves (av Getúlio Vargas)	23	14,864	7,520	01	22,384	4,47		
08		01	Sítio Gameleira II/ Sítio Gameleira I/ Sítio Coité/ Sítio Traíras/ Vila Sossego Ipubi e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Joaquim Eugênio Silva (av. Fernando Bezerra)	65	12,554	10,144	01	22,698	5,51		
09		01	Vila Poço Verde/Vila Alto dos Ernestos / Vila João Pompeu/Ipubi e vice versa	Manhã 07h30min às 12h	Sheilla Kelly (rua Pe. Luiz Gonzaga) Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra) José de Siqueira Alves (av Getúlio Vargas)	62	5,994	3,416	01	9,410	5,32		
10		01	Vila Poço Verde/Vila Alto dos Ernestos / Vila João Pompeu/Ipubi e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Sheilla Kelly (rua Pe. Luiz Gonzaga) Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra) José de Siqueira Alves (av Getúlio	49	5,994	3,416	01	9,410	5,32		

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

					Vargas)								
11		01	Serra do Posto/ Serra da Cabocla/ Serra da Placa/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	40	22,764	18,968	01	41,732	4,55		
12		01	Serra do Marotinho/ Serra da Boa Vista/ Serra do Marotinho/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Edilton Modesto Diniz (rua Projetada- bairro Manaíba)	31	40,500	3,396	01	43,896	2,73		
13		01	Sítio Baixio dos Luiz/ Sítio Bom Jardim/ Sítio Rocha/ Sítio Chicão/ Sítio Pebas/ Sítio Torre/ Sítio Recanto/ Sítio Serrote/ Ipubi e vice versa	Noite 18h40min às 22h	Joaquim Eugênio Silva (rua Fernando Bezerra)	22	58,100	4,978	01	63,078	1,80		
14		01	Serra da Baixa I/ Serra do Cruzeiro/ Serra da Baixa I/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	47	15,406	16,984	01	47,796	4,94		

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15		01	Serrado Valado/Serra da Ladeira/ Serra da Palma II/ Serra da Palma I/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	37	37,036	16,340	01	53,376	3,30		
16		01	Serra da Baixa II/ Serra da Baixa I/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	33	91,728	2,734	01	94,462	2,60		
17		01	Sítio Sombrio/ Sítio Andorinha/ Sítio Cupim/ Sítio Pajeu/ Sítio Batingas/ Ipubi e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Joaquim Eugênio Silva (rua Fernando Bezerra)	35	44,204	1,326	01	44,530	2,00		
18		01	Sítio Baixio dos Luiz/ Sítio Rocha/ Sítio Bom Jardim/ Sítio Potós/	Tarde 13h às 17h30min	Francisco Carneiro de Andrade (rua Enéas Sotero)	16	43,616	3,28	01	46,896	2,51		

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			Sítio Peruá/ Serra Branca e vice versa										
19		01	Sítio Pilões/ Sítio Vanderley/ Ipubi e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra)	36	34,472	1,448	01	35,920	3,29		
20		01	Sítio Boa Esperança/ Sítio Tom bador/ Sítio Baixas/ Sítio Vanderley/ Sítio Baixa/ Sítio Vanderley/ Sítio Barbosa/ Ipubi e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra) Sheylla Kelly Barros (rua Pe. Luiz Gonzaga)	44	32,346	3,354	01	35,700	3,23		
21		01	Sítio Baixas/ Sítio Recanto/ Sítio Baixas/ Sítio Cedro/ Ipubi e vice versa	Noite 18h40min às 22h	Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra)	12	21,734	25,636	01	47,370	3,00		
22		01	Serra do Morais/Serra do Cruzeiro/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	60	2,868	16,026	01	38,894	3,56		

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23		01	Serra da Gameleira/ Sítio Traíras/ Ipubi e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra)	31	7,638	6,250	01	13,888	9,46		
24		01	Serra da Cabocla/ Serra do Posto/ Serra da Placa/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	38	26,986	30,616	01	57,602	4,02		
25		01	Serra do Valado/ Serra da Palma II/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	30	46,306	9,328	01	55,634	2,60		
26		01	Sítio Gameleira II/ Sítio Gameleira I/ Sítio Virgínio/ Sítio Traíras/ Ipubi e vice versa	Noite 18h40min às 22h	Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra)	13	15,092	7,778	01	22,870	3,93		
27		01	Povoado do Gancho/ Sítio Canastra/ Serra Branca e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Francisco Carneiro de Andrade (rua Enéas Sotero)	13	1,490	8,462	01	9,952	5,83		

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

28		01	Serra do Gambá/ Serrolândia e vice versa	Manhã 07h30min às 12h	Edilton Modesto Diniz (rua Projetada- bairro Manaíba)	16	16,304	9,368	01	25,672	2,60		
29		01	Sítio Virgínio/ Ipubi e vice versa	Noite 18h40m n às 22h	Joaquim Eugênio Silva(rua Fernando Bezerra) José de Siqueira Alves (av Getúlio Vargas)	19	3,322	7,520	01	10,842	7,00		
30		01	Serra da Baixa II/ Escola Francisco Pereira Lima	Manhã 07h30min às 12h	Francisco Pereira Lima (Serra da Baixa II)	35	53,322	0,00	01	52,322	2,59		
31		01	Serra do Valado/ Serra da Placa – Escola José Anacleto e vice versa	Manhã 07h30min às 12h	José Anacleto (serra do Valado)	16	26,456	0,00	01	26,456	1,87		
32		01	Serra da Placa/ Serra da Cabocla/ Anexo Escola Santa Inêz e Vice Versa	Manhã 07h30min às 12h	Santa Inêz- Anexo (serra da cabocla)	25	37,288	0,00	01	37,288	2,13		

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

33		01	Serra da Placa/ Serra do Valado/Serra da Cabocla/ Serrolândia e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Pedro Vicente de Souza (Rua Campos Salies) Gênifa Felisbela Nobre (Rua Projetada)	56	82,492	17,764	01	110,256	2,87		
34		01	Sítio Baixio dos Luiz/ Cacimbinha/ Sítio Baixio dos Gonzagas/ Sítio Canastra/ Escola Manoel Atanázio/ Sítio Canastra/ Sítio Peruá/ Sítio Saco do Arara/ Serra Branca e vice e versa	Manhã 07h30min às 12h	Manoel Atanázio- (sítio Canastra) Francisco Carneiro de Andrade (rua Enéas Sotero)	69	4,920	16,143	01	37,206	3,36		
35		01	Serra da Ladeira/Serra do Valado/ Escola José da Silva e Vice e Versa	Manhã 07h30min às 12h	José da Silva (serra do Valado)	40	55,254	0,002	01	55,254	2,60		

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

36		01	Serra da Ladeira/Serra do Valado/ Escola José da Silva e Vice e Versa	Tarde 13h às 17h30min	José da Silva (serra do Valado)	40	49,77 ^o	0,00	01	49,770	2,60		
37		01	Serra da Baixa I / escola Padre Cícero e vice versa	Manhã 07h30min às 12h	Escola Padre Cícero (Serra da Baixa I)	28	46,870	0,00	01	46,870	2,60		
38		01	Sítio Bom Jardim/ Sítio Baixio dos Luiz/ Sítio Chicão/ Sítio Torre/ Sítio Cedro/ Ipubi e vice versa	Manhã 07h30min às 12h	José de Siqueira Alves (av Getúlio Vargas)	23	38,714	7,424	01	46,138	2,60		
39		01	Serra da Palma I/ Serra da Ladeira/ Serra da Palma II/ Escola Aureliano Rodrigues e vice e vice versa	Tarde 13h às 17h30min	Aureliano Rodrigues- Serra da Palma	39	40,130	5,032	01	45,162	2,60		

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

40		01	Serra da Palma I/ Serra da Ladeira/ Serra da Palma II/ Escola Aureliano Rodrigues e vice e vice versa	Manhã 07h30min às 12h	Aureliano Rodrigues- Serra da Palma	21	26,934	4,374	01	31,308	2,60		
----	--	----	---	-----------------------	-------------------------------------	----	--------	-------	----	--------	------	--	--

Valor mensal R\$

Valor Global R\$

Ipubi-PE, 07 de maio de 2019.

Valor global: R\$ ____ (_____).

Validade da Proposta 60(sessenta) dias

Forma de Pagamento:

Prazo de Início de execução dos serviços:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data _____

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa) ou Pessoa fisica

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante (papel timbrado).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

AO(À)

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____ CNPJ/MF sob o nº _____ sediada _____(endereço completo____) tendo examinado e atendendo as exigências do referido edital do Pregão, vem apresentar a documentação de habilitação anexa.

1- Relacionar a documentação

Declara ainda sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pelo que, por se a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da lei.

Local e data

**Assinatura e carimbo
(Representante legal)**

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos e trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

**Assinatura e carimbo
(Representante legal)**

Anexo IX

PROCESSO LICITATÓRIO N°0530/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2019

Tipo: MENOR PREÇO, julgamento por item

Objeto: locação de veículos com motoristas para o transporte escolar de alunos da rede pública municipal da zona rural para a sede e distritos e vice-versa, pelo período de 7,5 (sete e meio) meses no ano letivo de 2019, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, conforme especificações, quantitativos constantes do anexo I (termo de referência) do edital.

RECIBO DE EDITAL

A Empresa _____,
CNPJ n.º _____, retirou este Edital de
licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo fax: _____
telefone _____. E-mail _____, aos
_____/_____/_____

Nome legível e Assinatura
Represente legal da Empresa

**ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPUBI, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS.**

A Prefeitura Municipal de Ipubi não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Data da Entrega dos Envelopes: **23 de maio de 2019.**

Horário: **08:00 (oito) horas**

Local da Entrega dos Envelopes: Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi /PE.

Horário: **08:00 (oito) horas**